

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA NORMAL SUPERIOR
CURSO DE PEDAGOGIA**

**OS DEVERES DA FAMÍLIA E DA ESCOLA NA PERSPECTIVA
DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ACERCA DO DIREITO À
EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS**

Manaus – Amazonas

2023

JULIANA COSTA GUIMARÃES

**OS DEVERES DA FAMÍLIA E DA ESCOLA NA PERSPECTIVA
DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ACERCA DO DIREITO À
EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS**

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Amazonas - UEA como requisito final para obtenção do título de Licenciada em Pedagogia. Sob a orientação da Professora Dra. Vanderlete Pereira da Silva.

Manaus – Amazonas

2023

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.

G963od Guimarães, Juliana Costa
Os deveres da família e da escola na perspectiva da
legislação brasileira acerca do direito à educação das crianças /
Juliana Costa Guimarães. Manaus : [s.n], 2023.
39 f. : ; 29 cm.

TCC - Graduação em Pedagogia - Licenciatura -
Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2023.
Inclui bibliografia
Orientador: Silva, Vanderlete Pereira da

1. Criança.. 2. Direito á educação. 3. Família. 4.
Escola. I. Silva, Vanderlete Pereira da (Orient.). II.
Universidade do Estado do Amazonas. III. Os deveres da
família e da escola na perspectiva da legislação brasileira
acerca do direito à educação das crianças

JULIANA COSTA GUIMARÃES

**OS DEVERES DA FAMÍLIA E DA ESCOLA NA PERSPECTIVA DA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ACERCA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS
CRIANÇAS**

Monografia julgada adequada para obtenção do título de Licenciada em
Pedagogia pela Universidade do Estado do Amazonas.

DATA DA APROVAÇÃO: 11 / 09 / 2023

BANCA EXAMINADORA

Vanderlete Pereira da Silva
Profa. Dra. Vanderlete Pereira da Silva

Cristina Carvalho de Araújo
Avaliador 1
Profa. MSc. Cristina Carvalho de Araujo

Simone Helen Drumond Ischkanian
Avaliador 2
Profa. MSc. Simone Helen Drumond Ischkanian

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Deus por me permitir chegar até aqui conduzindo todos os meus passos, desde o momento em que prestei o vestibular e durante todo o meu percurso ao longo da graduação e até a conclusão deste trabalho.

À minha mãe, Elyne, que acreditou em mim desde o começo, apoiando as minhas escolhas. Minha avó, Elizete, que me incentivou desde o começo. Meu pai, Sidney, que me levou todos os dias durante todos esses anos para a universidade. Ao meu filho, Thiago Bruno, que me inspirou a persistir, me dando forças pelo simples fato de existir. E ao meu companheiro, Angelo Gabriel que não mede esforços para me ajudar quando preciso.

Por fim, agradeço à minha orientadora, professora Doutora Vanderlete Silva, por acreditar em mim e me conduzir neste último desafio da graduação. À professora Doutora Osmarina Guimarães, que ministrou as duas disciplinas de TCC, por todos os esclarecimentos. E aos meus colegas de curso por, em muitos momentos, tornaram essa caminhada mais leve, pelas palavras de encorajamento e por todo o apoio emocional prestado.

RESUMO

O presente trabalho, intitulado “Os deveres da família e da escola na perspectiva da educação brasileira acerca do direito à educação das crianças”, traz como problemática o questionamento sobre quais são os deveres atribuídos pela legislação brasileira à família e a escola, para a garantia dos direitos das crianças à educação? A pesquisa objetiva descrever a trajetória histórica da efetivação dos direitos da criança, investigar como a legislação trata o cuidado familiar para garantir o direito da criança à educação e examinar os papéis atribuídos às famílias e as escolas, bem como a relação entre as duas instituições na legislação educacional brasileira. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, com foco nos documentos que regem as práticas educacionais do país. A análise dos documentos reunidos, revelou o quanto houve avanços na proteção do direito das crianças à educação ao longo da história brasileira, deixando evidenciado a responsabilidade das famílias e das instituições educativas. No entanto, ainda convivemos com o negligenciamento do direito das crianças à educação, indicando o quanto precisamos fazer cumprir as leis que foram criadas.

Palavras-chave: Criança. Direito à educação. Família. Escola.

ABSTRACT

The present work, entitled "The duties of family and the school from the perspective of Brazilian education regarding children's right to education", raises the question of what duties are assigned by Brazilian legislation to the family and school to ensure children's right to education. The research aims to describe the historical trajectory of the realization of children's rights, investigate how the legislation addresses family cares to ensure the child's right to education, and examine the roles assigned to families and schools, as well as the relationship between these two institutions in Brazilian education law. This is a qualitative, bibliographical research focused on documents that govern educational practices in the country. The analysis of the gathered documents revealed the progress made in protecting children's right to education throughout Brazilian history, highlighting the responsibility of families and education institutions. However, we still face neglect of children's right to education, indicating the need to enforce the laws that have been created.

Keywords: Child. Right to education. Family. School.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 - Crianças, direitos e deveres: uma análise da construção dos direitos da criança e responsabilidades família-escola na legislação brasileira.	11
1.1 O conceito de criança e a evolução histórica dos seus direitos	12
1.2 Os deveres da família e da escola e a relação entre ambas na legislação brasileira	21
Capítulo 2 – Procedimentos metodológicos e resultados.....	32
2.1 - Metodologia da Pesquisa	32
2.2 - Resultados da Pesquisa.....	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS.....	38

INTRODUÇÃO

Esta monografia é fruto de uma pesquisa realizada para ser apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Pedagogia, da Escola Normal Superior (ENS), da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Durante a produção, aprofundi-me na história da criança e nas legislações vigentes, adquirindo conhecimentos que contribuíram na elucidação do problema de pesquisa elaborado e no enriquecimento da minha formação acadêmica.

Tendo em vista que a família e a escola são as principais instituições na vida da criança e que cada qual tem a sua função no desenvolvimento do indivíduo, visando o mesmo objetivo que é o desenvolvimento pleno da criança, elaborei o seguinte problema de pesquisa: quais os deveres atribuídos pela legislação brasileira, à família e a escola na garantia dos direitos da criança à educação?

O que me traz ao tema desta pesquisa são as observações que fiz durante o período em que tive contato com a sala de aula, nos estágios que realizei. É comum ouvirmos queixas dos professores a respeito dos pais que não participam da vida escolar dos seus filhos e, olhando superficialmente a situação apontada pelos professores, são esses os alunos que apresentam maiores dificuldades de aprendizagem.

Contudo, é bastante comum também ouvir queixas dos pais ou responsáveis sobre a escola, quando a mesma não possui uma política de participação democrática que possibilite o contato e o diálogo com as famílias e a comunidade. Nesse sentido, considero que o fato mereça destaque no nosso olhar, pela possibilidade de conter algum entrave que esteja incidindo diretamente na aprendizagem das crianças, penso ser importante explicitá-la.

No contexto brasileiro, é reconhecido e atribuído na legislação, deveres específicos para ambas as instituições, com vista a assegurar a proteção, a educação e o bem estar das crianças. Nessa perspectiva, este trabalho tem como objetivo descrever a trajetória histórica do alcance de direitos da criança, investigar de que maneira as legislações tratam os cuidados da família e da escola para garantia do direito à educação das crianças e examinar a articulação entre a família e a escola na garantia do direito à educação da criança.

A compreensão dessas questões é essencial para promover uma reflexão sobre a importância da família e da escola na proteção da garantia dos direitos das crianças, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para as mesmas.

As questões que me nortearam foram as seguintes: Como foi a trajetória histórica até que a criança se tornasse um ser de direitos? De que maneira aparece nas legislações os cuidados da família para garantia do direito à educação das crianças? O que dizem as leis educacionais sobre a articulação entre as instituições família e escola?

No capítulo I, descreve sobre como o conceito de infância e os direitos da criança foram sofrendo transformações no decorrer da história, pois as crianças, há muito tempo, são vistas como subordinadas aos adultos, sem autonomia ou direito a ser respeitada na sua forma específica de pensar o mundo e a vida. Com o tempo, porém, ocorreu uma mudança de paradigma, impulsionada pelos movimentos sociais e pelos avanços na compreensão dos direitos humanos.

No capítulo II, visou explicitar como se deu o percurso da construção dessa monografia de acordo com os procedimentos metodológicos adotados, bem como traga os resultados dos estudos que foram por mim realizados, com base nos objetivos que busquei atingir com este trabalho.

Na conclusão da pesquisa, demonstrou o quanto as legislações brasileiras reconhecem a obrigatoriedade do Estado em cuidar da educação das crianças e a importância da participação ativa da família no processo. As leis que abrangem o direito à educação, enfatizam a responsabilidade da família em garantir a frequência escolar, e em acompanhar e apoiar o desenvolvimento educacional de seus filhos.

Além disso, as famílias devem estar envolvidas nas atividades escolares para promover uma parceria entre a escola e a família para o desenvolvimento integral da criança. Ao Estado, cabe oferecer todas as condições para que as vagas sejam oferecidas, que a qualidade do atendimento seja garantida e que as famílias tenham as condições necessárias para cumprir seu papel.

Capítulo 1 - Crianças, direitos e deveres: uma análise da construção dos direitos da criança e responsabilidades família-escola na legislação brasileira.

Neste capítulo, adentro em uma investigação profunda e contextual sobre a transformação dos direitos da criança ao longo da história jurídica do Brasil.. Este capítulo procura explicitar os caminhos para a consolidação dos direitos fundamentais das crianças, revelando caminhos graduais e complexos para o reconhecimento e respeito pela dignidade e bem-estar das crianças.

De uma perspectiva histórica, houve uma grande mudança na percepção dos direitos das crianças. Desde o momento em que foram vistos como desvalorizados e sucumbiram a circunstâncias adversas, até ao surgimento de uma consciência coletiva que reconhece a necessidade urgente de os proteger e garantir-lhes oportunidades iguais de crescimento.

No processo de construção desse olhar para a criança como sujeito de direitos, foram gradualmente promulgadas leis e regulamentos para garantir a dignidade, a saúde, a educação e a participação activa das crianças na sociedade.

Um aspecto central dessa análise é a relação intrínseca entre a família e a escola dentro do cenário legal. A interação entre esses dois pilares desempenha um papel vital na garantia da proteção e desenvolvimento infantil. A família, como o primeiro ambiente em que a criança se desenvolve, e a escola, como o espaço onde o aprendizado formal e a socialização ocorrem, ambos desempenham um papel complementar na construção de um ambiente saudável e educativo para as crianças. A legislação brasileira reflete a importância dessa colaboração, delineando responsabilidades claras para ambas as instituições na promoção do bem-estar infantil e na preparação para a cidadania responsável no futuro.

Ainda neste capítulo, mergulho nas nuances desse percurso evolutivo, analisando os marcos legais, os desafios superados e os avanços conquistados ao longo do tempo. Através dessa análise, busco uma compreensão mais abrangente do panorama jurídico atual, com destaque para o papel crucial desempenhado pela família e escola na efetivação dos direitos da criança, moldando não apenas o presente, mas também o rumo das futuras gerações.

1.1 O conceito de criança e a evolução histórica dos seus direitos

A criança é vista na atualidade como um ser de direitos que deve ser cuidada e protegida, tendo garantido o seu desenvolvimento de maneira plena. Hoje, é caracterizada como um ser histórico e que possui direitos, que constrói sua individualidade e coletividade a partir das suas vivências cotidianas. Segundo a definição das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, a criança “brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura” (DCNEI, 2010, p.12).

Mas nem sempre foi dessa maneira. Durante muito tempo as crianças foram vistas e tratadas como adultos em miniatura e viviam misturados com os adultos, não havendo qualquer discriminação entre eles. Houve uma grande trajetória para que ela fosse reconhecida, de fato, como criança e tivesse direito a viver com plenitude a sua infância. Antigamente, devida a alta taxa de mortalidade infantil, resultado das más condições de saúde básica da época, as famílias sequer criavam apego pela criança que nascia, uma vez que poucas crianças sobreviviam até o primeiro ano de idade.

De acordo com Maria Luiza Marcílio (1998, p.47) é apenas do século XX que “formulam-se os seus direitos básicos, reconhecendo-se, com eles, que a criança é um ser humano especial, com características específicas, e que tem direitos próprios”. Hoje em dia a criança é reconhecida como um ser que necessita de proteção e tem direitos específicos, bem como é reconhecida a sua subjetividade e as particularidades da infância.

O processo de reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos em nível internacional foi acompanhado pela evolução do direito internacional dos direitos humanos e do conceito de indivíduo como sujeito de direitos. De acordo com Maria Luiza Marcílio (1998, p. 47):

A origem e o desenvolvimento do processo de criação dos Direitos da Criança integram o movimento de emancipação progressiva do homem e em seguida da mulher. A doutrina que embasa esse longo e dinâmico processo surge nos séculos XVII e XVIII, com a formulação dos Direitos Naturais do Homem e do Cidadão. Ela foi evoluindo mediante a incorporação de novos direitos, antes não considerados, originando-se as chamadas gerações de Direitos Humanos, que têm a ver com a evolução das sociedades humanas.

O primeiro marco legal do direito da criança aconteceu em 1924, quando a Declaração sobre os direitos da criança, também conhecida como Declaração de

Genebra, foi acatada na quinta Assembleia da Liga das Nações. O documento diz que “os homens e mulheres de todas as nações reconhecem que a humanidade deve dar à criança o melhor que tem, afirmando seus deveres, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou credo” (Declaração de Genebra, 1924, p.1).

A declaração visa assegurar que as crianças tenham condições de se desenvolver de maneira plena, material e espiritualmente. Dispõe que as crianças devem ter acesso aos recursos básicos para a sua sobrevivência e desenvolvimento, tais como alimentação, saúde, educação, acolhimento e proteção contra qualquer tipo de exploração. Contudo, como pode-se observar, essa declaração não estabelecia nenhuma obrigação direta do Estado para com a criança, sendo direcionada para os “homens e as mulheres das nações”.

Após isso, no Brasil, em 1927, a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, também conhecida como Código de Menores ou Código Mello Matos, foi consolidada no país no dia 12 de outubro pelo decreto nº 17.943-A. Segundo Azevedo (2007, p.2).

Embora elaborado exclusivamente para o controle da infância abandonada e dos delinquentes de ambos os sexos, menores de 18 anos (art.1º), o Código Mello Mattos seria, apesar disto, o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizador à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara social.

O código determinava que a maioridade penal aos 18 anos vigorasse em todo o país, antes disso, crianças podiam ser presas. E, embora ele tenha sido anulado na década de 70, revogado pela Lei nº 6.697, de 1979, a maioridade penal permanece sendo 18 anos de idade até os dias de hoje.

Em 1946 a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância - United Nations International Children's Emergency Fund (UNICEF) para atender às necessidades urgentes das crianças na Europa e na China pós-guerra:

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) recebeu da Assembleia Geral da ONU o mandato de defender e proteger os direitos de crianças e adolescentes, ajudar a atender suas necessidades básicas e criar oportunidades para que alcancem seu pleno potencial. O UNICEF é guiado pela Convenção sobre os Direitos da Criança e é o principal defensor global de meninas e meninos (UNICEF, 2019).

A organização busca melhorar as condições de vida das crianças mais vulneráveis, sobretudo aquelas que se encontram em estado de extrema pobreza, que vivem no meio de guerras e conflitos armados, desastres naturais, ou que estão numa posição de marginalização perante a sociedade.

O Brasil, por sua vez, só estabeleceu a sua parceria com a UNICEF no ano de 1950. Desde então, o país manteve uma colaboração contínua com a organização, movida a fim de promover os direitos e o bem-estar das crianças. A criação da UNICEF situa-se como um marco significativo na construção dos direitos da criança. Antes da sua fundação, não havia um órgão específico dedicado à proteção dos direitos da criança. A organização tem uma longa história de intervenção e apoio às crianças que se encontram nas condições citadas acima.

Em 1959, A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração sobre os Direitos da Criança, que reconhece os direitos das crianças à educação, brincadeiras, um ambiente propício e cuidados de saúde, entre outros (UNICEF, 2019). O documento reafirma a necessidade de proteção da criança, haja vista sua falta de maturidade física e mental, enunciada na Declaração de Genebra de 1924.

Observa-se uma mudança se comparada ao documento de 1924, atribuindo ao Estado alguma responsabilidade para com a criança, quando, por exemplo, no princípio 4º dispõe que “a criança gozará os benefícios da previdência social” e no princípio 7º diz que “a criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário” (Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959).

Em 1966, por meio do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os Estados Partes das Nações Unidas se comprometem a manter os direitos iguais para todos, inclusive com as crianças, incluindo proteção e educação (UNICEF, 2019). Os dois pactos foram adotados pelo Brasil no dia 24 de janeiro de 1992. Em ambos os documentos pode-se observar então as responsabilidades do Estado na garantia desses direitos, diferentemente da Declaração de Genebra que direcionava a responsabilidade para os homens e mulheres dos Estados Membros das Nações Unidas.

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, citava a relação da criança com o trabalho:

Artigo 10

III. [...] Crianças e adolescentes devem ser protegidos contra a exploração econômica e social. O seu emprego em trabalhos de natureza a comprometer a sua moralidade ou a sua saúde, capazes de pôr em perigo a sua vida, ou de prejudicar o seu desenvolvimento normal deve ser sujeito à sanção da lei. Os Estados devem também fixar os limites de idade abaixo dos quais o emprego de mão-de-obra infantil será interdito e sujeito às sanções da lei. (Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966.)

Nessa época, o trabalho infantil era aceito, embora houvesse uma preocupação com as condições trabalhistas dessas crianças, sem, no entanto, definir quanto a menor idade da criança em relação ao trabalho. Contudo, em 1973 a Organização Internacional do Trabalho adota a Convenção nº 138, que define 18 anos como a idade mínima para o exercício de trabalhos que possam colocar em risco a saúde, a segurança ou a moral de um indivíduo. A convenção objetiva acabar com o trabalho infantil, uma vez que estipula que a idade mínima para o trabalho não pode ser inferior à idade de conclusão do ensino básico.

Diante da vulnerabilidade de mulheres e crianças em situações de conflito, em 1974, a Assembleia Geral pede aos Estados membros a observância da Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e Conflitos Armados. A declaração proíbe “os ataques e bombardeamentos sobre a população civil, infligindo incalculável sofrimento, especialmente às mulheres e crianças, que são os membros mais vulneráveis da população” (Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e Conflitos Armados, 1974).

Em suma, essa declaração enfatizou que as crianças têm direito a proteção e cuidados especiais durante esse período e que não devem ser submetidas a violência, abuso, exploração ou recrutamento forçado. Além disso, a declaração afirma que as crianças têm direito a receber assistência humanitária e acesso a serviços básicos como saúde, educação e apoio psicossocial.

No dia 25 de outubro do ano de 1980, foi adotada a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, nos Países Baixos. Essa convenção foi ratificada pelo Brasil em 2000. Ela estabelece mecanismos para lidar com casos de sequestro internacional de crianças, visando garantir seu retorno ao país de residência habitual. Nadia de Araujo (s.d, p.1), ressalta que “a Convenção trata de sequestro, mas não no

seu sentido penal, e sim nos seus aspectos civis, especialmente quando perpetrado por alguém muito próximo à criança.”

Outro marco importante na construção do direito da criança no Brasil, foi quando, em 1988, o país incluiu na Constituição o artigo 227, especificamente para tratar sobre os direitos da criança, do jovem e do adolescente. O artigo trata como dever da família e do Estado assegurar à criança e ao jovem que tenham os seus direitos exercidos. O direito à vida, à saúde, à proteção, à educação e etc.

Em 1989, é adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), um tratado internacional que estabelece os direitos fundamentais das crianças, constituindo padrões para o desenvolvimento, o bem-estar e a proteção das mesmas. No Brasil, foi ratificado em 20 de setembro de 1990. O tratado estipula direitos civis, sociais e políticos, sem discriminação de cor, gênero, raça, religião, etnia ou qualquer condição:

Considerando que cabe preparar plenamente a criança para viver uma vida individual na sociedade e ser educada no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas e, em particular, em um espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989, p.1)

A convenção reconhece a necessidade de garantir proteção especial à criança, colocada na Declaração de Genebra em 1924 e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e em todos os “estatutos e instrumentos relevantes das agências especializadas e organizações internacionais que se dedicam ao bem estar da criança” (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989, p.1).

O tratado garante à criança o direito de se expressar, ou seja, a liberdade de expressão, disposto no artigo 13:

Artigo 13

1. A criança terá o direito à liberdade de expressão; este direito incluirá a liberdade de buscar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio da escolha da criança. (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989, p.4).

O tratado em questão também dispõe, no Artigo 18, sobre o dever de ambos os pais para com a educação dos seus filhos, estipulando que os Estados-Partes imprimam esforços para assegurar o reconhecimento de que eles têm responsabilidade conjunta acerca da educação e do desenvolvimento da sua criança e que são primordialmente responsáveis tanto pela educação quanto pelo desenvolvimento da criança. Nota-se que é veementemente expressa a importância dos pais/família na garantia desse direito.

Ainda no Artigo 18, o documento estabelece que os Estados que fazem parte das Nações Unidas assegurem aos pais uma assistência para que eles consigam educar as crianças:

Artigo 18

II. Para o propósito de garantir e promover os direitos estabelecidos nesta Convenção, os Estados-partes prestarão assistência apropriada aos pais e aos representantes legais no exercício das suas funções de educar a criança e assegurarão o desenvolvimento de instituições e serviços para o cuidado das crianças; III. Os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as crianças, cujos pais trabalhem, tenham o direito de beneficiar-se de serviços de assistência social e creches a que fazem jus.

Contudo, sabe-se que essa não é a realidade vigente. A proposta é boa e justa, mas ficou só no papel. No Brasil, o acesso das famílias de baixa renda a essas instituições era (e ainda é) limitado e dependente da disponibilidade de recursos locais. A oferta desses serviços ainda é insuficiente para atender às demandas, e este é um problema que perdura até os dias atuais.

Sobre o acesso à educação, o documento visa que os Estados reconheçam o direito das crianças à educação, de modo que esse direito seja exercido progressivamente e igualmente para todas, devendo os Estados-Partes:

- tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos;
 - estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante, tornando-o disponível e acessível a todas as crianças, e adotar medidas apropriadas tais como a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade;
 - tornar o ensino superior acessível a todos, com base na capacidade e por todos os meios adequados;
 - tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;
 - adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.
- (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989).

Ainda acerca do direito à educação, o tratado orienta que os Estados reconheçam que a educação da criança deve ser guiada no sentido de desenvolver a personalidade e as aptidões físicas e mentais da criança, além de salientar o respeito aos direitos humanos, o respeito aos pais e a suas características culturais e o respeito ao meio ambiente. Além de preparar a criança para conviver em uma sociedade livre e diversificada com “espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena” (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989).

A Convenção dispõe ainda sobre o direito da criança de ser protegida de toda e qualquer violência e exploração, sendo dever do Estado tomar todas as medidas sociais, educacionais, administrativas e legislativas para garantir essa proteção (Artigo 19) e o direito da criança à serviços de saúde que sejam de qualidade, também colocando como dever do Estado assegurar esse direito, garantido que nenhuma criança seja privada de gozar desse direito (Artigo 24).

Também é assegurado no documento, no Artigo 30 o direito da criança de ser pertencente a minorias seja étnica, linguística ou religiosa, sendo respeitada independente do grupo ou comunidade a que faça parte. É estipulado ainda no documento, no Artigo 31, que a criança tenha acesso ao descanso e ao lazer apropriado para sua idade, “bem como à livre participação na vida cultural e artística” (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989).

Em síntese, a CDC enfatizou que as crianças têm direito a proteção e cuidados especiais durante esse período e que não devem ser submetidas a violência, abuso, exploração ou recrutamento forçado, além de afirmar que as crianças têm direito a receber assistência humanitária e acesso a serviços básicos como saúde, educação e apoio psicossocial.

A Convenção é o tratado de direitos humanos mais ratificado da história no mundo, com 196 Estados partes (SILVA E SILVA, 2019, p.7) e, além disso, teve muita influência e promoveu diversas mudanças nas legislações nacionais de muitos países. Incentivou os Estados-Partes a adotarem leis, políticas e práticas com enfoque nas crianças visando o desenvolvimento pleno destas.

No Brasil, outro marco importante na história da criança aconteceu em 1990, quando foi aprovado no dia 13 de julho o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobre a Lei nº 8.069:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

O ECA dispõe de vários direitos da criança, como o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; e o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Observa-se que o Estatuto tem enfoque nos direitos humanos, definindo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando que sejam tratados com dignidade e respeito perante a lei, bem como adota o princípio da proteção integral, reconhecendo que as crianças e os adolescentes têm direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais.

Além disso, o ECA criou um sistema para garantir os direitos dispostos nele, envolvendo ação conjunta com a participação de diversas figuras como o poder público, a família, a sociedade e os órgãos de controle, com vista a assegurar que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam devidamente exercidos.

No dia 20 de maio de 1992, o então presidente da República do Brasil Fernando Collor de Mello, em conjunto com governadores de 24 Estados e o Distrito Federal, participaram da I Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança, evento organizado pela UNICEF e parceiros, assinaram o Pacto pela Primeira Infância.

No ano 2000, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou dois protocolos facultativos da Convenção sobre os Direitos da Criança, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil. Com isso, determina que os Estados Partes tomem medidas para impedir que crianças participem de hostilidades durante conflitos armados e para erradicar o abuso e exploração sexual infantil e, em 27 de janeiro de 2004, o Brasil ratificou esses dois protocolos.

Em 2011, foi adotado um novo protocolo facultativo da CDC, relativo aos Procedimentos de Comunicação, de acordo com a UNICEF (2019) “o Comitê dos Direitos da Criança pode receber queixas de violações dos direitos da criança e realizar investigações”. No Brasil, esse protocolo só foi ratificado em 2017. De acordo com Silva e Silva (2019, p.7):

A Convenção e seus Protocolos formam um verdadeiro microssistema de defesa dos direitos da criança, mas para que esse microssistema tenha uma força maior é necessário que além da Convenção, seus protocolos facultativos também sejam ratificados. No caso, o Protocolo facultativo relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados é composto por 170 Estados Partes; o Protocolo facultativo referente à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil é composto por 176 e o Protocolo facultativo relativo aos procedimentos de comunicação é composto por 46 Estados Partes.

Embora a Convenção sobre os Direitos da Criança tenha sido um marco extremamente importante na construção da criança como um ser de direitos e que norteia muitas legislações acerca das crianças pelo mundo, nota-se que há uma falta quanto a adoção dos Protocolos Facultativos atrelados a ela, que também se fazem de suma importância na garantia dos direitos das crianças.

Embora tenhamos avançado muito sobre a concepção de criança e infância, essa é uma construção que ainda não terminou. Muitos avanços ainda precisam ser feitos para que todas as crianças tenham os seus direitos garantidos. Existem ainda muitos desafios a serem enfrentados, alguns como a violência infantil que ainda é uma realidade preocupante, o acesso a uma educação de qualidade, muitas crianças, por diversos motivos, não recebem uma educação decente ou mesmo estão fora da escola e a pobreza e desigualdade, que também é uma realidade vigente e impacta significativamente no pleno desenvolvimento e bem-estar infantil.

Dentro dessa perspectiva, entra o papel da família em garantir o exercício do direito da criança, inclusive, pertencer a uma família é também um direito da criança. Portanto, deve-se considerar a necessidade e a importância de uma instituição familiar, independente de como ela se estruture, uma vez que, como pontua Silva (2019, p. 40) “Não existe sociedade sem uma Instituição Familiar porque, o dever para com as crianças, com a alimentação e a moradia sempre exigirá uma estrutura de relações capaz de assumir e realizar essas tarefas inerentes aos cuidados básicos das crianças”.

1.2 Os deveres da família e da escola e a relação entre ambas na legislação brasileira

No Brasil, existem leis que asseguram os direitos da criança, bem como documentos legais que norteiam as práticas pedagógicas das escolas do país, seja da rede pública ou privada, com vista a regular a oferta educacional e garantir o direito à educação para todos, independente de raça, cor, religião, cultura e faixa etária.

A Constituição Federal Brasileira configura a criança como sujeito de direitos, garantindo sua proteção integral e considerando sua condição peculiar de desenvolvimento. O documento consagra uma série de direitos para as crianças. No Artigo 227 pontua que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No que tange a educação, a constituição prevê que é direito da criança receber educação, sendo obrigatória a partir dos 4 anos de idade, e que essa educação deve ser promovida com a colaboração da sociedade e do Estado. Diz ainda que:

ARTIGO	PARÁFRASE DO TEXTO DA LEI
205	Pontua que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
206	Declara que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
208	Determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos

	17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
209	Assegura a liberdade de ensino, determinando que é livre à iniciativa privada na área educacional, respeitando os princípios de cooperação e colaboração com o poder público.
229	Garante aos pais o direito de assistir, criar e educar seus filhos menores, sendo a família a base da sociedade.

Nota-se uma responsabilização do Estado e da família a respeito da garantia do acesso à educação das crianças, pilares fundamentais para garantir que elas se desenvolvam plenamente, objetivo principal desde que elas se tornaram reconhecidamente um sujeito de direitos.

Outra legislação que objetiva regulamentar a garantia de direitos da criança é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O conjunto de normas foi instituído em 1990 e tem como objetivo garantir os direitos da criança e do adolescente, priorizando a proteção destes contra qualquer coisa que afete o desenvolvimento sadio dos mesmos, como:

ARTIGO	PARÁFRASE DO TEXTO DE LEI
11	É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde
15	A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
18	É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor,
19	Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

22	Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais
----	--

Analisando o documento, pode-se observar diversos deveres e responsabilidades dos pais com relação à criança. O documento determina que a família respeite a criança como um ser humano em desenvolvimento, mantendo assim a sua honra e dignidade. Além disso, também é dever da família prover as necessidades básicas da criança, condições materiais necessárias para o seu desenvolvimento, alimentação adequada, vestimenta, moradia e educação. Acerca da educação, é dever da família tanto matricular o infante na escola com a idade adequada, quanto garantir e incentivar a frequência e o bom rendimento escolar, para isto, deve acompanhar a vida escolar da criança.

Ainda no âmbito da educação, observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente também estipula deveres à escola com vista a garantir o direito da criança e do adolescente ao acesso à educação. Pelo documento, a escola deve assegurar o acesso desse público à educação, sem quaisquer discriminação, ofertando um quantitativo suficiente de vagas. Além disso, estipula que seja oferecida uma educação de qualidade, visando o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, respeitando suas particularidades.

Também é dever da escola zelar pela segurança dos alunos, bem como bolar estratégias a fim de combater a evasão escolar, promover a inclusão de todos os alunos garantindo igualdade de oportunidades, adaptando-se às necessidades especiais de alunos inclusos e possibilitar a participação da comunidade e da família.

Em 1996, surgiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, popularmente conhecida como LDB. Surgiu, como seu próprio nome deixa explícito, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e bases para padronizar e organizar a educação ofertada no Brasil. Seu objetivo é nortear a educação em todas as etapas e modalidades, estipulando regras a serem aplicadas desde a Educação Infantil até o nível Superior. A lei reforça que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, tendo como objetivo principal o pleno desenvolvimento do indivíduo (Artigo 2º). No Artigo 5º está disposto que:

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1966).

No Artigo 3º da LDB, é estipulado os princípios para a ministração do ensino, com o objetivo de nortear e fundamentar as políticas educacionais. Esses princípios visam orientar a organização, o planejamento e a execução da educação em todos os seus níveis e modalidades, e são eles:

INCISO	TEXTO DA LEI
I	Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
II	Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
III	Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
IV	Respeito à liberdade e apreço à tolerância.
V	Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.
VI	Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.
VII	Valorização do profissional da educação escolar.
VIII	Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.
IX	Garantia de padrão de qualidade.

X	Valorização da experiência extra-escolar.
XI	Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
XII	Consideração com a diversidade étnico-racial.
XIII	Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
XIV	Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Destaco aqui o parágrafo XI, que estabelece que haja um vínculo da educação com o trabalho. Considero relevante que haja essa vinculação, contudo, faz-se necessário a compreensão de que o foco excessivo nesta ligação pode reduzir a educação a uma perspectiva puramente utilitarista e mecânica, na qual a formação dos alunos fica restrita à capacitação deles para o mercado de trabalho, negligenciando outros âmbitos fundamentais para o desenvolvimento do indivíduo, dentre eles a cultura, as artes, a ética, entre outras coisas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional garante muitos direitos à criança no que tange à educação, inclusive às crianças no contexto da educação especial, estipulando a inclusão dos alunos com alguma necessidade especial, devendo haver na escola, comprovada a necessidade, “serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.” (Artigo 58, parágrafo 1º).

Observa-se no LDB o incentivo e a valorização da relação entre a escola e a família, em busca de um melhor desempenho e desenvolvimento do filho/aluno, quando nos deparamos com o Artigo 12, nos incisos:

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII - informar pai e mãe, conviventes

ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola [...] (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1966).

E no Artigo 29 que expressa que a etapa da Educação Infantil deve complementar a ação da escola e da comunidade, visando o desenvolvimento integral da criança intelectual, social e psicologicamente. Mesmo porque, sabemos que a família é a primeira instituição onde o indivíduo se localiza, sendo inserido no instante em que nasce. Ela é a primeira referência de uma pessoa e é ainda onde se exerce o primeiro papel social. É dentro do seio familiar que se espera que seja aprendido sobre os princípios básicos de sociabilidade, tais como o respeito, a disciplina, a empatia e a solidariedade.

Dentro dessa perspectiva, nota-se o reconhecimento da importância da família na vida escolar da criança e no cotidiano da escola e, de acordo com Souza (2009, p.8), é importante que a família esteja engajada no processo de ensino-aprendizagem. Isto tende a favorecer o desempenho escolar, visto que o convívio da criança com a família é muito maior do que o convívio com a escola.

No que tange a escola, a LDB salienta que ela deve articular-se com as famílias e a comunidade, a fim de criar processos de integração da sociedade na comunidade escolar, além de informar aos pais, independente destes viverem com os filhos ou não, ou aos responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos e da proposta pedagógica assumida pela escola. Dispõe ainda que compete aos docentes colaborar com as atividades propostas pela escola para articular-se com as famílias e a comunidade.

Outro documento importante que garante o direito à educação e norteia as práticas pedagógicas no Brasil é a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A BNCC tem papel fundamental uma vez que explicita as aprendizagens fundamentais que todos os alunos devem desenvolver e, portanto, expressa a equidade educacional que deve levar em conta e privilegiar a particularidade. Essa igualdade também deve valer para a oportunidade de ingressar e permanecer nas escolas de educação básica sendo efetivado o direito de aprender que todos possuem.

A Base Nacional traz seis direitos de aprendizagem, são eles: Conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. Esses princípios são os pilares na construção de um processo adequado de ensino-aprendizagem e, cabe a escola e a

família proporcionar vivências que possibilitem tudo isso. Nessa perspectiva, o documento traz o conceito de Intencionalidade Educativa:

Consiste na organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas. (Base Nacional Comum Curricular, p. 37)

A primeira etapa da Educação Básica é a Educação Infantil e, geralmente, é o primeiro momento em que a criança sai do seio familiar e começa a ter diferentes experiências e aprendizados. Contudo, essa criança já vem com uma história, com uma “bagagem” por assim dizer, com conhecimentos, costumes e experiências adquiridas no seu próprio lar e, portanto, a adaptação a um novo ambiente nem sempre é tranquila, tampouco se dá de maneira instantânea.

Visto isso, o documento pontua que as instituições educacionais da Educação Infantil, objetivando expandir o leque de experiências da criança e o desenvolvimento de habilidades, devem acolher as vivências e os conhecimentos que esta traz do ambiente familiar, articulando com as propostas pedagógicas e, atuando de maneira complementar à educação que vem da família.

Diante disso, afirma-se a necessidade de conhecer a família da criança e o contexto no qual ela está inserida a fim de melhor compreendê-la, garantindo uma educação sem distinção por quaisquer motivos, o que é um direito da criança, e obter essa articulação entre as duas instituições.

Com vista à essa necessidade de articulação entre a escola e a família, Souza (2009, p.7) afirma que essa interação se faz necessária “para que ambas conheçam suas realidades e suas limitações, e busquem caminhos que permitam e facilitem o entrosamento entre si, para o sucesso educacional do filho/aluno.” Nesse sentido, entende-se que uma boa relação entre as duas instituições é benéfica para o desempenho escolar da criança, desempenho este que não deve ser associado apenas ao ambiente educacional, uma vez que a família tem um papel importante nesse processo de ensino-aprendizagem.

Reduzindo o olhar para o estado do Amazonas, nos deparamos com o Referencial Curricular Amazonense (RCA), documento que norteia as práticas

pedagógicas das escolas amazonenses, fundamentado pela Base Nacional Comum Curricular. O documento também reforça que a educação é um direito de todos, dever da família e do Estado e salienta que:

Esse movimento de reconhecimento do direito educacional para toda a faixa etária é resultante de processos sociais e históricos ocorridos em vários países, na segunda metade do século passado. No Brasil, essa conquista pode ser considerada como resultado da importante luta dos movimentos sociais, incluindo-se os movimentos feministas, os movimentos de luta por creche, entre outros movimentos de trabalhadores urbanos e rurais, além da produção científica da área. (Referencial Curricular Amazonense, 2019 p. 23)

O RCA trata como dever da instituição de ensino promover meios para a participação das famílias e da comunidade sobre o seu fazer pedagógico, bem como coloca como dever dos professores esclarecer e informar as ações desenvolvidas diariamente com vista a desenvolver com as famílias/comunidade uma boa comunicação e parceria.

Nota-se que há uma responsabilização da escola quanto à abertura do canal de comunicação para que haja uma relação bem estabelecida com a família e com a comunidade. Contudo, de nada vale o esforço se a família não estiver engajada no processo de aprendizagem da criança. Portanto, ambas têm responsabilidade no estabelecimento de uma relação adequada e efetiva. O documento sinaliza ainda que:

educar as crianças para a cidadania, promovendo a compreensão dos direitos e deveres para que a convivência em sociedade seja democrática e vivenciada desde o primeiro contato com o outro é o caminho que as instituições de Educação Infantil devem trilhar. (Referencial Curricular Amazonense, 2019, p. 34)

A escola é uma instituição primordial na vida da criança, onde ela é inserida logo cedo, até no máximo os quatro anos de idade, seus conteúdos se relacionam com o cotidiano fora da vida escolar, o que faz com que a função da escola ultrapasse os muros da instituição, tendo também o dever social de orientar as crianças a conviverem em sociedade com boas práticas. Ainda assim, isso não anula que este também é um dever familiar, haja vista que é no seio da família que a criança tem a sua primeira experiência social e é lá que se espera que lhe sejam transmitidos inicialmente os valores e ética da convivência em sociedade.

Rossi (2020, p.2) pondera que, sendo o primeiro grupo social da criança, é a família quem transmite os valores éticos, morais e humanitários, bem como é responsável por fornecer à criança as condições básicas para a construção de uma identidade. Desde muito cedo a criança é exposta aos valores e princípios que conduzem a forma de vida dos seus pais, como também a autoridade deles, expressada por meio da imposição de limites, punições e aprovações. Em decorrência disso, a criança acaba internalizando seus padrões morais, a princípio, no ambiente familiar.

Na etapa da transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, o RCA recomenda que as instituições de ensino estabeleçam um diálogo com a família a fim de ajudar as crianças com as dificuldades que encontrarem durante o processo e que haja um compartilhamento de informações e de observações feitas pela família, para que a mesma se sinta acolhida pela instituição, além de adquirirem confiança no trabalho pedagógico praticado pela escola e (re)conhecerem aspectos de desenvolvimento das crianças que passam despercebidos.

O documento reconhece a importância das trocas entre a família e a escola, em uma relação harmônica e eficiente, para superar desafios desse período de transição, tanto no desenvolvimento das crianças quanto no trabalho dos docentes, frisando que:

Abrir espaço para a família na escola contribui para o olhar do professor se ampliar quanto ao nível de envolvimento da família com a educação escolar da criança. Uma vez identificando o ritmo de vida fora da escola, pode-se pensar o planejamento das transições que atendam ao conforto emocional de todas e de cada criança (Referencial Curricular Amazonense, p. 25).

Na etapa de transição dos Anos Iniciais para os Anos Finais, o RCA menciona a importância do apoio da família para que os alunos consigam passar por esse processo sem nenhum comprometimento no seu desenvolvimento educacional, especialmente porque o indivíduo está passando por duas transições simultaneamente, a transição dos Anos Iniciais para os Anos Finais, e a transição da infância para a adolescência.

Estima-se que esses processos sejam menos conturbados para uma criança/adolescente cujos pais se atentem às questões vivenciadas por este, a fim de compreender e acolher as emoções do filho. Nessa perspectiva, entende-se que a

ausência dos pais, bem como o desinteresse destes na educação de seus filhos, independente da faixa etária, é um fator prejudicial no desempenho emocional, social e educacional do educando. Como pontua Mayara Rossi (2020, p.15):

Os filhos de pais extremamente ausentes vivenciam sentimentos de desvalorização e carência afetiva, que impossibilita de obter recursos internos para lidar com situações adversas. Isso gera desconfiança, insegurança, improdutividade e desinteresse, sérios obstáculos à aprendizagem escolar.

Com isso, pode-se considerar que esta seria uma forma de negligenciar o direito da criança à educação, uma vez que, essa desvalorização e a desconfiança, a insegurança, a improdutividade e o desinteresse, desencadeados no educando pela falta de acompanhamento e interesse dos pais ou responsáveis pela vida da criança, pode resultar em um abandono da escola por parte desse aluno. Ou seja, o dever da família não se limita a matricular a criança ou o adolescente em uma instituição escolar, mas também é acompanhar esse filho durante o seu percurso educacional, os rendimentos, o desenvolvimento e a assiduidade.

Dada a análise dos documentos acima, percebe-se que há a orientação de uma busca pela articulação entre a escola e a família, que são as duas primeiras e principais instituições das quais o indivíduo faz parte e ambas possuem um objetivo em comum, o de alcançar o desenvolvimento pleno cognitivo, social e educacional da criança e do jovem.

Para tanto, escola e família precisam reconhecer suas atribuições, responsabilidades e limites, permitindo que cada qual cumpra a sua função na vida da criança, contudo, sempre caminhando juntas em prol do objetivo que possuem em comum, garantindo que a criança tenha acesso ao seu direito à educação.

Para garantir o pleno desenvolvimento cognitivo, social e educacional da criança e do jovem, é indispensável uma parceria entre a escola e a família, haja vista que são as duas instituições de maior influência na vida do ser humano. Contudo, essa é uma relação que vem se desenhando de forma delicada.

O que se vê hoje é uma relação divergente em muitos pontos, ainda que ambas busquem atingir os mesmos objetivos, como pontua Perez (2019, p. 52) “o estudante é o elo entre a escola e a família, uma vez que seu desenvolvimento representa o interesse comum das duas instituições”.

Cabe a família, portanto, garantir a estadia dessa criança na escola e acompanhar o seu desempenho educacional. Como afirma Souza (2009, p.15), os pais têm o dever de manter a continuidade do trabalho escolar e criar condições para que as crianças tenham sucesso na sala de aula e na vida como um todo.

Quanto à escola, esta tem o dever de proporcionar aos alunos uma educação de qualidade, articulando o ensino e as práticas pedagógicas com a realidade na qual esses alunos estão inseridos, garantindo condições para que estes tenham uma aprendizagem significativa.

De acordo com Libâneo, Oliveira e Toschi (2009, p. 994), “a escola é uma organização em que tanto seus objetivos e resultados quanto seus processos e meios são relacionados com a formação humana, ganhando relevância, portanto, o fortalecimento das relações sociais, culturais e afetivas que nela têm lugar”. Nesse contexto, entende-se que no espaço escolar o aluno vive múltiplas experiências e convive com muitas diferenças e, muitas vezes, aprende a respeitá-las. Portanto, a escola tem uma função social na sociedade, não sendo apenas um espaço de transmissão de conhecimentos, mas também de garantia de direitos.

Capítulo 2 – Procedimentos metodológicos e resultados.

Neste capítulo, trago a metodologia a qual adotei para conduzir este trabalho e os resultados obtidos com a pesquisa. Optei por uma abordagem que se concentra exclusivamente na análise de fontes bibliográficas e documentos relacionados. A pesquisa bibliográfica é a primeira parte da minha metodologia e envolve uma exploração detalhada sobretudo de artigos acadêmicos e outras publicações relacionadas ao tema. Essa abordagem me permitiu aprofundar a evolução histórica dos direitos das crianças, entendendo como as famílias e as escolas foram incorporadas à legislação brasileira para promover o bem-estar das crianças.

Em seguida, adotei a abordagem da pesquisa documental, incluindo análise de documentos oficiais, leis, e outros registros escritos relevantes. Estes documentos fornecem informações valiosas sobre como as responsabilidades das famílias e das escolas são definidas e moldadas ao longo do tempo, à medida que a proteção e o desenvolvimento da criança se tornam mais importantes.

Ao adotar esta abordagem, pude explorar como é tratado a garantia do direito à educação das crianças, analisando as responsabilidades impostas na legislação e nos documentos educacionais direcionadas à escola e a família. Pude compreender como as interações entre famílias, escolas e crianças se refletem nas políticas e diretrizes legais.

Em relação aos resultados, destaco as principais conclusões tiradas deste estudo, enfatizando a evolução dos direitos das crianças no contexto brasileiro e a importância da cooperação entre famílias e escolas para garantir um ambiente propício ao crescimento saudável e ao desenvolvimento integral das gerações futuras.

2.1 - Metodologia da Pesquisa

A metodologia deste trabalho foi desenvolvida com base nos pressupostos metodológicos que embasam a pesquisa científica, tendo em vista que a ciência se faz por meio da pesquisa que, por sua vez, se constitui a partir de um método. Nessa perspectiva, Marina Marconi e Eva Lakatos (2003, p. 106) apontam que “o método se caracteriza por uma abordagem mais ampla, em nível de abstração mais elevado, dos fenômenos da natureza e da sociedade.”

A princípio, pretendia fazer uma pesquisa de campo para desenvolver a pesquisa, a fim de visualizar na prática como vem se dando o acesso da criança ao seu direito à educação, bem como a construção da relação entre a família e a escola em prol do pleno desenvolvimento da criança. Contudo, devido ao curto prazo ocasionado por imprevistos pessoais, não pude seguir com essa abordagem.

Assim sendo, optei por uma pesquisa exclusivamente documental e bibliográfica para a construção dessa monografia a fim de atingir os objetivos aqui impostos. Segundo Carlos Gil (2002, p.3) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” e este trabalho foi constituído exclusivamente dessa maneira, através da análise de documentos e artigos elaborados por outros autores, isto é, não houve pesquisa de campo para o alcance de resultados.

Isso significa que, por meio de escritos e hipóteses de documentos e/ou autores proeminentes, espera-se estabelecer uma comparação entre as abordagens dos referidos teóricos aos objetos de pesquisa em evidência, investigando e verificando catarticamente comportamentos e fatos que foram previamente investigados e verificados. Ressalto que, para validar o objeto de investigação em questão, apropriei-me de um método de leitura, interpretação, análise, comparação de métodos clássicos e contemporâneos que fundamentam as intenções e objetivos descritos no decorrer da construção desta pesquisa.

Visto isso, desenvolvi a análise a partir do estudo de documentos legais e outros autores que já desenvolveram trabalhos que, de alguma maneira, têm contribuições relevantes acerca da temática e do problema de pesquisa apontado, com vista a analisar e discutir sobre o acesso das crianças a educação, direito que foi conquistado ao longo do tempo. O estudo do referencial teórico da pesquisa aconteceu, principalmente, por meio da leitura e da produção de fichamentos para facilitar a compreensão e a análise.

Segundo Gil (2002, p.4) “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”, ou seja, possibilita que o acesso às informações, fatos, notícias e etc seja mais amplo. Portanto, considero que, mesmo que não tenha sido o que de fato gostaria de fazer, a abordagem exclusivamente bibliográfica foi suficiente para alcançar os objetivos da monografia.

2.2 - Resultados da Pesquisa

A análise do processo histórico de construção dos direitos da criança revela uma trajetória marcada por mudanças sociais, políticas e culturais que gradualmente moldaram a compreensão e proteção dos direitos da criança. Ao longo do tempo, a percepção da infância evoluiu de uma visão desprovida de autonomia e considerada apenas uma preparação para a vida adulta, para uma compreensão de que a criança é sujeito de direitos e cheio de subjetividade.

O estudo da trajetória histórica do processo de construção do conceito de criança como uma pessoa que tem direitos específicos revela uma compreensão gradativa e contínua da importância de garantir a proteção, o cuidado e o desenvolvimento integral das crianças. A evolução desse processo reflete uma mudança de paradigma na percepção das crianças e destaca a importância de garantir um ambiente seguro, saudável e propício ao desenvolvimento das novas gerações.

Houveram muitos marcos importantes para que as crianças fossem vistas como são hoje, tendo seus direitos reconhecidos, dentre os quais o principal é apenas ser criança. Contudo, é evidente que nem todas as crianças do mundo tem acesso aos seus direitos básicos, para constatar tal fato não é preciso ir muito longe, basta uma caminhada na rua para ver crianças tendo seus direitos negligenciados, dormindo nas ruas sem moradia, trabalhando no sinal para ajudar a família a sobreviver quando deveriam estar escola, situações proeminentes de condições sociais precárias.

De acordo com a análise dos documentos usados como base dessa pesquisa, pode-se concluir que a proteção do direito das crianças à educação é responsabilidade conjunta das famílias e das escolas. A legislação estabelece que as famílias são responsáveis por garantir a matrícula e frequência das crianças na escola, acompanhar seu desenvolvimento e estimular a participação em atividades educativas.

Por sua vez, a escola deve proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo que se adapte às suas práticas pedagógicas às necessidades individuais de cada criança. Além disso, devem ser promovidas parcerias com as famílias para envolvê-las no processo educacional, compartilhar informações sobre o desempenho escolar e incentivar a participação em eventos e reuniões.

No contexto do Referencial Curricular Amazonense, destaca-se a valorização da cultura e diversidade locais, implicando uma colaboração entre família e escola para reconhecer e respeitar essas características. A ênfase é colocada na criação de espaços de diálogo e troca de conhecimento entre professores, famílias e comunidades para enriquecer o processo educacional.

Consequentemente, as leis e a literatura analisadas focam a importância da cooperação família-escola para salvaguardar o direito da criança à educação. Ambos desempenham papéis complementares na formação integral do indivíduo, promovendo um ambiente propício ao aprendizado, ao desenvolvimento pessoal e à construção de uma cidadania consciente e engajada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As crianças tiveram, por muito tempo, sua infância, particularidades e direitos negligenciados. Contudo, a trajetória histórica do conceito de criança e de infância teve marcos muito importantes que levaram à compreensão destas como também seres e cidadãos de direitos, dentre eles, o direito à educação. Haja vista esse fato, hoje há outra missão, a de garantir que todas as crianças tenham, de fato, esse direito acessado, missão essa destinada á três principais instituições: Estado, família e escola.

Enquanto professora em formação, acredito ser uma temática importante pois a pesquisa bibliográfica, a discussão e a reflexão sobre as legislações e contextos históricos que envolvem o acesso das crianças à educação, é muito pertinente na formação acadêmica do/a professor/a, haja vista que este faz parte diretamente desse processo.

Acredito que esta seja uma discussão que tem grande importância no curso de pedagogia uma vez que a educação é um direito fundamental de toda criança, reconhecido por várias convenções internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Como futuros educadores, é fundamental entender esses fundamentos legais e éticos para garantir que todas as crianças tenham igual acesso à educação, bem como o nosso papel enquanto pedagogos e professores na garantia desse direito.

A trajetória de construção dessa monografia ampliou a compreensão do problema elucidado no trabalho, à luz das questões colocadas como norteadoras, foi possível alcançar todos os objetivos propostos. Os estudos realizados me trouxeram a compreensão do percurso histórico que o conceito de criança e de infância trilharam ao longo dos séculos, de como se deu esse percurso que as tirou da concepção de adultos em miniaturas, com a infância negligenciada, para terem sua subjetividade compreendida e respeitada, se tornando assim um ser de direitos que garantem que elas possam ser apenas crianças.

Trouxe a evidência também qual é o papel da família na educação da criança, que começa quando os documentos evidenciam que é dever da família matricular a criança a partir dos quatro anos de idade na escola. Além da matrícula, fica evidente também que a família tem o dever de acompanhar a frequência e o desempenho

escolar dessa criança, ajudando-a assim a melhorar o seu desenvolvimento, uma vez que, crianças que têm acompanhamento em casa tendem a alcançar melhores resultados na escola.

Quanto à articulação entre a família e a escola, nota-se, através do estudo e análise, que todos os documentos educacionais analisados valorizam e incentivam uma boa relação entre essas duas instituições, considerando que ambas são essenciais na vida de uma pessoa e que tem o mesmo objetivo: conduzir a criança até que esta alcance o seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo e social. Ambas devem reconhecer e respeitar os respectivos papéis, tendo a compreensão de que a educação de casa e a educação da escola andam lado a lado caminhando em direção ao mesmo destino.

O tema dessa pesquisa foi escolhido porque a interação das famílias com a escola e a responsabilidade da mesma com a educação dos filhos, desde o meu primeiro contato com a sala de aula foi algo que me chamou atenção e me despertou curiosidade e, agora como mãe, consigo ver os dois lados dessa moeda. Nem sempre a família está interessada em participar e nem sempre a escola abre possibilidades para que haja essa interação.

Considero que a metodologia escolhida (análise bibliográfica) para a construção desta monografia foi suficiente para alcançar os objetivos da pesquisa e concluir este trabalho com êxito, apesar de, inicialmente, ter almejado fazer uma pesquisa de campo, com análise de dados, o que não foi possível. Ainda assim, concluí a pesquisa sem maiores dificuldades quanto à metodologia escolhida.

Em suma, me sinto realizada com a construção deste trabalho e acredito que alcancei todos os objetivos que foram colocados desde o início. O processo de construção dessa pesquisa a fez passar por muitas modificações, trocando de perspectiva algumas vezes, melhorando e amadurecendo o seu resultado final, bem como a minha compreensão sobre o tema abordado.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, **Referencial Curricular Amazonense**. Manaus, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em 26/06/2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. 9394/1996. BRASIL.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil** / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, 2010.

CÔRTEZ, Maria do Socorro Mendes; DE ALBUQUERQUE, Alessandra Rocha; BUCHER-MALUSCHKE, Julia Sursis Nobre Ferro. **Família: história e tendências na contemporaneidade**. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento , v. 11, n. 4, 2022.

DE ARAUJO, Nadia. **A Convenção da Haia sobre os aspectos civis do sequestro de menores: algumas notas recentes**. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/subtracao-internacional/arquivos/a-convencao-da-haia-sobre-os-aspectos-civis-do-sequestro-de-menores-nadia-de-araujo.pdf> Acesso em: 07/07/2023

DE AZEVEDO, Maurício Maia. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. 2007. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf Acesso em: 26/06/2023

DE LOURDES CENTA, Maria; ELSÉN, Ingrid. Reflexões sobre a evolução histórica da família. **Família, Saúde e Desenvolvimento**, v. 1, n. 1, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como classificar as pesquisas**. Como elaborar projetos de pesquisa, v. 4, n. 1, p. 44-45, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. Fundamentos da Metodologia Científica. São Paulo: Editora Atlas, 2003. Disponível em: https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india Acesso em: 11/08/2023.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João F. de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A lenta construção dos direitos da criança brasileira**. Século XX. Revista Usp, n. 37, p. 46-57, 1998.

PEREZ, Tereza. **Diálogo escola-família: parceria para a aprendizagem e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens**. São Paulo: Moderna, 2019.

ROSSI, Mayara et al. **A importância da relação entre a família e a escola para o aprendizado da criança**. Revista Saberes Docentes, v. 5, n. 9, 2020.

SOUZA, Maria Ester do Prado. **Família/escola: a importância dessa relação no desempenho escolar**. Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE). Paraná, p. 1764-8, 2009.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos da Criança, 2019. Disponível em http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/ev_ta_vio_leg_declaracao_direitos_crianca_onu1959.pdf. Acesso em: 29/06/2023